



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

O signatário obriga-se a cumprir as disposições regulamentares vigentes, ou que de futuro venham a ser legalmente fixadas, bem como pagar integralmente, dentro dos prazos regulamentares, as facturas/recibos que lhe forem apresentadas, até à data em que, **POR DECLARAÇÃO ESCRITA**, participe que desiste do consumo e solicite a anulação deste contrato.

O Consumidor,

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Câmara Municipal obriga-se a fornecer água potável para os usos domésticos da população e ainda para o preparo e confecção industrializados de alimentos e bebidas nas ruas, zonas ou locais onde existem canalizações da sua rede geral.

2. A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo casos fortuitos e de força maior, como avaria, acidente ou remodelação em qualquer órgão do sistema abastecedor, diminuição anormal do caudal da estiagem, grande incêndio, casos portanto ou de força maior, alteração da qualidade da água ou previsão da sua deterioração a curto prazo.

§ - Os consumidores não terão direito a receber qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que lhes resultem de deficiências ou interrupções no abastecimento por motivo de força maior ou fortuito e ainda por descuidos e defeitos ou avarias nas instalações particulares.

3. Os consumidores serão responsáveis por todo o gasto de água em fuga ou perda nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

4. O consumidor é responsável pelo extravio, dano ou danificação do contador e ainda pelas anomalias ou fraudes que lhe forem verificadas em consequência da utilização de qualquer meio que possa influir na marcação ou seu funcionamento.

5. O consumidor obriga-se a não ceder, directa ou indirectamente, a água a terceiros ou utilizá-la para fins diferentes dos especificados no presente contrato.

6. A Câmara Municipal poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Quando as canalizações de distribuição interior deixem de oferecer condições de defesa da potabilidade da água, verificada pelas autoridades sanitárias;
- c) Por falta de pagamento das contas de consumo ou dívidas à Câmara Municipal nos termos deste regulamento no prazo de dois meses após a notificação do débito;
- d) Quando seja recusada a entrada da Câmara Municipal, para inspecção das canalizações ou para leitura, verificação, substituição ou levantamento de contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou tiver sido utilizado meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando se verifiquem avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema de rede interior, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- g) Quando exista falta de condições de salubridade no sistema de rede interior;
- h) Quando existam casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações ou redução imprevista do caudal;
- i) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- j) Modificação programada das condições de exploração do sistema pública.

NOTA: As indicações supra, não invalidam o cumprimento por parte do consumidor das normas presentes no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Montemor-o-Velho, em vigor.